



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

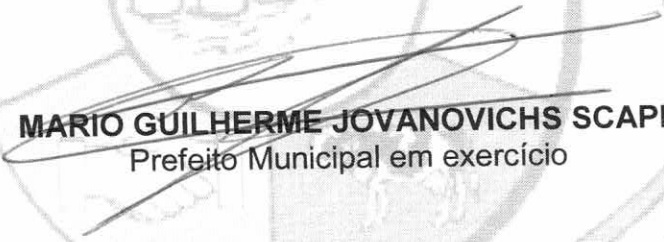
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 057/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) enfermeiro, 01 (um) odontólogo e 02 (dois) médicos, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 211/25, 212/25 e 213/2025 – SESA, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

22.10 1995
BARRA DO QUARAÍ

CONTROLE MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
Protocolo nº 142/2025
Data 04/09/25 Hora: 10h



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 057/2025,
de 03 de setembro de 2025.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da saúde”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Enfermeiro	40h	R\$ 4.245,30
01	Odontólogo	20h	R\$ 7.128,25
02	Médico Clínico Geral	20h	R\$ 7.262,21

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 03 de setembro de 2025.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município.

Exemplo de Atribuições: Direção do Órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária de semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XII

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades correlatas ao exercício da profissão.

Exemplo de Atribuições: Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto ao Centro de atendimento Municipal, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas; dentro das limitações da unidade Básica de Saúde.

Condição de trabalho:

- a) Horário: 20 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniformes.

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade: mínima 18 anos e máximo de 60 anos
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Exercer funções médicas variadas;

Exemplo de Atribuições: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a serviços públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

Condição de trabalho:

- a) Horário: 20 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões e uniformes.

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade: mínima 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação: Legal para exercer a profissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 057/2025

Ementa: Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 057/2025, "Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 057/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) enfermeiro, 01 (um) odontólogo e 02 (dois) médicos, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

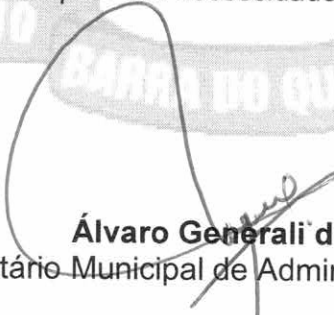
O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 057/2025.

Barra do Quaraí, 03 de setembro de 2025.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna		Nº 211/2025	Data: 02/09/2025
De:	SESA		
Para:	SECAF		
Assunto:	Contratação de Cirurgião Dentista		

Senhor Secretário

Vimos através desta primeiramente cumprimentá-lo, e na oportunidade solicitar a contratação de 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, conforme justificativa em (anexo). A seguinte contratação é de extrema necessidade para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nessa secretaria.

Certos de sua especial atenção diante do exposto colocamo-nos a disposição para mais informações e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,


Luis Fernando Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
02/09/25
SECAF - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Barra do Quaraí - Construindo uma nova história com fé, união e trabalho".
Rua Saldanha Marinho nº 19 - CEP: 97538-000 - (055) 3419-1006/1218

e-mail: admsaude@barradoquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna	Nº 202/2025	Data:	25/08/2025
De:	Coordenação da Atenção Primária		
Para:	Administrativo SESA		
Assunto:	Justificativa para Contratação de Cirurgião Dentista para a ESF		

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal de 1988, representa uma grande conquista do povo brasileiro, assegurando a todos os cidadãos o direito universal e igualitário ao acesso aos serviços de saúde. Dentro desse contexto, a Estratégia Saúde da Família (ESF) constitui-se como a principal porta de entrada ao sistema, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento e cuidado contínuo das famílias.

Ressaltamos ainda que, conforme preconizado pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), cabe às equipes de Atenção Básica e Saúde da Família desenvolver um conjunto de ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, de forma individual e coletiva, o que inclui a atenção à saúde bucal da população.

Entre as ações fundamentais para a efetividade da Atenção Primária em Saúde, destaca-se a atuação do Cirurgião-Dentista, profissional essencial para a prevenção e o tratamento das doenças bucais, promovendo qualidade de vida e reduzindo agravos que impactam diretamente na saúde geral da população.

No município de Barra do Quaraí, o atendimento odontológico vem enfrentando significativa sobrecarga e, atualmente, encontra-se descoberto da presença deste profissional na ESF, o que compromete diretamente a promoção e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento das famílias, em especial das pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa ausência resulta em maior procura por atendimentos emergenciais e no aumento da fila de espera. Conforme dados da ESF, apenas no mês de agosto de 2025, 33 consultas odontológicas foram canceladas, sem previsão de reagendamento, devido ao afastamento da profissional efetiva por motivos de saúde.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação imediata de um(a) Cirurgião-Dentista, a fim de assegurar a continuidade do serviço, fortalecer as ações de prevenção, reduzir agravos de saúde bucal e atender à demanda reprimida da população, garantindo, assim, a integralidade do cuidado em saúde preconizado pelo SUS e pela PNAB.

Sendo assim, solicitamos especial atenção de Vossa Senhoria para a viabilização da contratação deste profissional, medida necessária e urgente para assegurar o acesso universal e de qualidade à saúde bucal da população de nosso município.

Atenciosamente,


Mariana Pessano
Enfermeira
COREN 498.136

Mariana Pessano
Enfermeira
Coordenação da APS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna		Nº 212/2025	Data: 02/09/2025
De:	SESA		
Para:	SECAD		
Assunto:	Contratação Temporária para Médico		

Senhor Secretário

Vimos através desta, primeiramente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a contratação temporária para 01 (um) ^{2 dos} médico clínico geral exercendo uma carga horária de 40 horas conforme justificativa (em anexo), a seguinte contratação faz-se necessário visto que não há concurso público para médico no nosso município e as contratações dos mesmo são terceirizados.

Certos de sua especial atenção diante do exposto nos colocamo-nos a disposição para mais informações e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,


Luís Fernando Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
02/09/25
SECAF - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Barra do Quaraí - Construindo uma nova história com fé, união e trabalho".
Rua Saldanha Marinho nº 19 - CEP: 97538-000 - (055) 3419-1006/1218

e-mail: admsaude@barradoquaraí.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. Sem a presença do médico, essas ações ficam gravemente comprometidas, colocando em risco a efetividade da ESF.

A falta deste profissional representa risco direto à assistência da população, pois compromete o acesso a consultas médicas, gerando deslocamentos desnecessários de pacientes para municípios vizinhos; o atraso no diagnóstico precoce e tratamento de doenças, o acompanhamento de doenças crônicas, a realização de procedimentos clínicos básicos), além da quebra da longitudinalidade do cuidado – princípio fundamental da Atenção Primária em Saúde.

Tal situação acarreta danos à saúde individual e coletiva, aumentando a procura por atendimentos de urgência e emergência, sobrecarregando os demais serviços da rede e representando inclusive ameaça à segurança pública diante da ausência de um atendimento adequado e oportuno.

No âmbito da Atenção Primária, a Portaria nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), define a composição mínima das equipes de Saúde da Família, incluindo obrigatoriamente a presença de médico generalista. Diante disso, justifica-se plenamente a contratação emergencial de médico para atuar nas ESF, de forma a garantir a continuidade da assistência até que haja a devida realocação de profissionais pelo Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde. Sendo assim, solicitamos a adoção de medidas administrativas que viabilizem a contratação emergencial, de modo a assegurar o direito constitucional à saúde da população deste município.

Atenciosamente,


Mariana Pessano
COREN 458.138
Mariana Pessano

Enfermeira

Coordenação da APS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna	Nº 213/2024	Data:	02/09/2024
De:	SESA		
Para:	SECAD		
Assunto:	Contratação de Enfermeiro		

Senhor Secretário

Vimos através desta, e na oportunidade, informar-lhe da necessidade da contratação de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, conforme justificativa em (anexo) para suprir a vaga da servidora Paula Marques, matrícula 3240 a qual pediu demissão do cargo.

Certos de sua especial atenção diante do exposto, colocamo-nos a disposição para mais informações e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,


Luis Fernando Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
02/09/24
SECAD - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Barra do Quaraí - Construindo uma nova história com fé, união e trabalho".
Rua Saldanha Marinho nº 19 - CEP: 97538-000 - (055) 3419-1006/1218

e-mail: admsaude@barradoquaraí.rs.gov.br